



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.684, DE 26/12/2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE DOENÇAS CARDIOVASCULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Publicada em 26 de dezembro de 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8684 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Institui no calendário oficial de eventos a semana municipal de prevenção e informação sobre doenças cardiovasculares no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. A referida semana será realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, coincidindo com a realização da Semana Nacional do Coração.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e de tratamento, bem como a disponibilização à população voluntária de treinamentos específicos para o atendimento de emergências cardiovasculares.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares será realizada com destaque e amplamente divulgada. Cabendo aos interessados promoverem tudo que for pertinente para que a mesma possa acontecer.

Art. 4º Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana, podendo ser celebradas parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de debates Lei e palestras sobre as doenças cardiovasculares e o aprimoramento dos atendimentos em situação de emergência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 5313/2021
Autor: EDUARDO DO BLOG.